

NOTA OFICIAL 009/2018

O Presidente da Confederação Brasileira de Vela, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto em vigor:

CONSIDERANDO que o Comitê de Oficiais de Regata (COR) da CBVela foi eleito em 2017 para o quadriênio até o ano de 2020;

CONSIDERANDO que o novo Comitê de Oficiais de Regata da CBVela revisou e aprovou o novo Regimento Interno deste Comitê em março de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de dar ampla publicidade ao novo Regimento Interno do Comitê de Oficiais de Regata para todos os Oficiais de Regata em território nacional;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do Comitê de Oficiais de Regata é o documento que regulamenta os processos dos Oficiais de Regata em território nacional.

RESOLVE ad referendum:

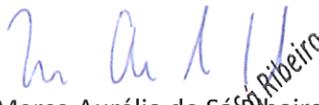
Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê de Oficiais de Regata da CBVela, nos termos do Anexo I deste documento.

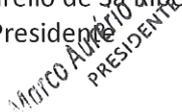
Art. 2º - O Regimento Interno em questão deverá ser aplicado junto com o documento "Funcoes Qualificacoes Competencias_Oficiais de RegataCBVELA_2018", ambos dizem respeito à gestão dos Oficiais de Regata Nacionais da CBVela em território nacional.

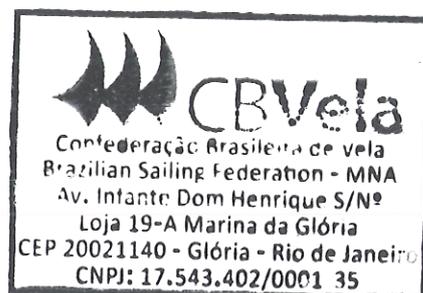
Art. 3º - Esta Nota Oficial entrará em vigor na data de publicação do Regimento Interno do COR e do documento "Funcoes Qualificacoes Competencias_Oficiais de RegataCBVELA_2018" no sítio eletrônico da CBVela.

Art. 4º - Dúvidas sobre a interpretação de dispositivos previstos no Regimento do COR serão dirimidos pela Diretoria da CBVela em conjunto com o COR.

Rio de Janeiro/RJ, 27 de março de 2018.


Marco Aurélio de Sá
Presidente


MARCOS AURELIO DE SA
PRESIDENTE



Patrocinador Oficial



Parceiro Oficial



Fornecedor Oficial

RICHARDS

Confederação Brasileira de Vela | CBVela
Praça Mahatma Gandhi, 02 | Grupo 1210
Centro | Rio de Janeiro/RJ | CEP 20031-100
+55 21 22408919 | www.CBVela.org.br

Regimento Interno do Comitê de Oficiais da CBVela

Constituição, Responsabilidades, Sub-Comitês e Administração

1. COMITÊ DE OFICIAIS DE REGATA

Constituindo o Comitê

1.1. O Comitê de Oficiais de Regata fica constituído pela Diretoria da CBVELA conforme Artigo 31, alínea XII do Estatuto da CBVELA.

1.2. O Comitê de Oficiais de Regata é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente, pelos chefes dos quatro Subcomitês Técnicos especificados abaixo, todos eleitos por voto direto pelos Oficiais de Regata oficializados da CBVela (Internacionais, Nacionais e Estaduais), para um mandato de quatro anos coincidente com o mandato da Diretoria da CBVela.

1.3. O Comitê de Oficiais de Regata terá os seguintes Subcomitês: Subcomitê de Juízes, Subcomitê de Árbitros, Subcomitê de Gerentes de Regatas e Subcomitê de Medição conforme estabelecido nos pontos 1.6, 1.7, 1.8, 1.9 abaixo. Cada Subcomitê terá um segundo membro indicado pelo Comitê de Oficiais eleito conforme item 1.2 acima.

1.4 Todos os membros desses Subcomitês devem ser Oficiais de Regata Internacionais da WORLD SAILING ou Oficiais nacionais da CBVela. Tais cargos não serão remunerados.

1.5 O presidente e o vice-presidente do Comitê de Oficiais deverão indicar os membros do Painel de Perguntas e Respostas sobre Regras de Regata à Vela, assim como o chefe desse painel.

1.6. A CBVela irá indicar um administrador do Comitê de Oficiais que será obrigatoriamente um colaborador da CBVela para auxiliar no trabalho do Comitê de Oficiais na parte administrativa e de relacionamento.

2. RESPONSABILIDADES

O Comitê de Oficiais de Regata é responsável por:

2.1. Educar e certificar Oficiais de Regata da CBVELA para o mais alto nível do esporte à Vela;

2.2. Implementar e manter programas de educação e desenvolvimento de Juízes Nacionais – JN, de Árbitros Nacionais – AN, de Gerentes Nacionais – GN e de Medidores Nacionais - MN;

2.3. Supervisionar, coordenar e consolidar os trabalhos de seus quatro Subcomitês: de Juízes Nacionais, de Árbitros Nacionais, de Gerentes Nacionais e de Medidores Nacionais;

2.4. Consolidar, até outubro de cada ano, solicitações de realização de clínicas e seminários visando o aprimoramento técnico de oficiais de regatas oriundas de federações e clubes, informando à Diretoria as necessidades orçamentárias para o ano seguinte;

2.5. Recomendar Oficiais Nacionais que estejam solicitando nomeação pela WORLD SAILING como Oficiais Internacionais;

2.6. Desenvolver relacionamento com organizações que tenham recursos e a CBVELA e suas filiadas e fazer recomendações à Diretoria da CBVELA em questões relativas ao treinamento e certificação dos Oficiais de Regata da CBVELA;

2.7. Implementar e manter um sistema que ofereça respostas a questões referentes à aplicação das regras;

2.8. Determinar se existe ou não conflitos de interesses em respostas a pedidos de esclarecimentos de Oficiais de Regata;

2.9. Em conjunto com a Diretoria da CBVELA lidar com relatos que dizem respeito a condutas e competências dos Oficiais de Regata da CBVELA e fazer louvor e indicar sanções quando apropriado.

2.10. Assessorar a CBVela nos processos de solicitação de Alvarás de Competição Nacional e Internacional conforme Nota Oficial 02/2015 de forma esclarecer o cumprimento dessa Nota Oficial.

3. SUBCOMITÊ DE JUÍZES NACIONAIS

Constituindo o Subcomitê

3.1. O Subcomitê de Juízes Nacionais, que deve administrar o programa de juízes nacionais, fica constituído pela Diretoria da CBVELA conforme Artigo 31, alínea XII do Estatuto da CBVELA.

3.2. O Subcomitê de Juízes Nacionais é constituído por um Presidente e ainda por mais um membro, este último nomeado pelo Comitê de Oficiais da CBVELA, para um mandato de quatro anos coincidente com o mandato da Diretoria da CBVELA.

3.3. O Subcomitê de Juízes Nacionais deve:

3.3.1. Administrar o programa de Juízes Nacionais de acordo com o Item 7 desse Regimento, mantendo atualizado o quadro de Juízes Nacionais;

3.3.2. Disseminar informação e se comunicar entre os Juízes Nacionais e as Federações Estaduais assim como Associações de Classe organizadas no Brasil;

3.3.3. Promover e apoiar a organização de cursos sobre regras e procedimentos e acompanhar o desenvolvimento de juízes regionais visando a formação de juízes nacionais;

3.3.4. Recomendar ao Comitê de Oficiais de Regata a nomeação de Juízes Nacionais de acordo com o Item 7 desse Regimento;

3.3.5. Desenvolver e conduzir seminários para Juízes Nacionais, nomeando instrutores gabaritados quando necessário, e formular os exames escritos e os critérios para determinação do nível de capacitação que os candidatos devem atingir para se tornarem Juízes Nacionais;

3.3.6. Trabalhar para a aplicação consistente e uniforme das regras em âmbito nacional;

3.3.7. Traduzir e publicar as Regras de Regata à Vela (RRV) e incorporar à tradução das RRV as Recomendações da CBVELA após aprovação destas pelo Presidente da CBVELA;

3.3.8. Traduzir e publicar periodicamente interpretações das RRV, o Manual de Juízes e o Livro de Casos em português, depois de publicados pela WORLD SAILING;

3.3.9. Trabalhar para a padronização e melhoria dos Avisos de Regata e das Instruções de Regata, agindo em conjunto com o Subcomitê de Gerenciamento de Regatas;

3.3.10. Receber e encaminhar perguntas de Juízes Nacionais para as instâncias competentes, buscando as respostas a essas perguntas;

3.3.11. Atender a questões solicitadas por outras Comissões da CBVELA.

OBS: Será necessário desenvolver um Programa de Administração de Juízes Nacionais, conforme Regulamento 31 da World Sailing

4. SUBCOMITÊ DE ÁRBITROS NACIONAIS

Constituindo o Subcomitê

4.1. O Subcomitê de Juízes Nacionais, que deverá administrar o programa de árbitros nacionais, fica constituído pela Diretoria da CBVELA conforme Artigo 31, alínea XII do Estatuto da CBVELA.

4.2. O Subcomitê de Juízes Nacionais é constituído por um Presidente e ainda por mais um membro, este último nomeado pelo Comitê de Oficiais da CBVLA, para um mandato de quatro anos coincidente com o mandato da Diretoria da CBVELA.

4.3. O Subcomitê de Árbitros Nacionais deve:

4.3.1. Administrar o programa de Árbitros Nacionais de acordo com o Item 7 desse Regimento, mantendo atualizado o quadro de Árbitros Nacionais;

- 4.3.2. Disseminar informação e se comunicar entre os Árbitros Nacionais e as Federações Estaduais assim como Associações de Classe organizadas no Brasil;
- 4.3.3. Organizar e apoiar a organização de cursos sobre regras e procedimentos e acompanhar o desenvolvimento de árbitros regionais visando a formação de Árbitros Nacionais e procurando melhorar o padrão de atuação dos árbitros regionais e nacionais;
- 4.3.4. Recomendar ao Comitê de Oficiais de Regata a nomeação de Árbitros Nacionais de acordo com o Item 7 desse Regimento;
- 4.3.5. Desenvolver e conduzir seminários para Árbitros Nacionais, nomeando instrutores gabaritados quando necessário, e formular os exames escritos e os critérios para determinação do nível de capacitação que os candidatos devem atingir para tornarem-se Árbitros Nacionais;
- 4.3.6. Traduzir e publicar periodicamente regras de match Racing e de team racing das RRV, agindo em conjunto com o Subcomitê de Juízes nacionais;
- 4.3.7. Traduzir e publicar o Manual de Árbitros e o Livro de “Match Racing Calls” e de “Team Racing Calls” de Árbitros após suas publicações pela WORLD SAILING;
- 4.3.8. Trabalhar para a aplicação consistente e uniforme das regras e procedimentos de match race e team racing em âmbito nacional;
- 4.3.9. Receber e encaminhar perguntas de Árbitros Nacionais para as instâncias competentes, buscando as respostas a essas perguntas;
- 4.3.10. Atender a questões que quaisquer outras comissões da CBVela possam solicitar.

5. SUBCOMITÊ DE GERENTES NACIONAIS

Constituindo o Subcomitê

- 5.1. O Subcomitê de Gerentes Nacionais, que deverá administrar o programa de gerentes nacionais e auxiliares de regata, fica constituído pela Diretoria da CBVELA conforme Artigo 31, alínea XII do Estatuto da CBVELA.
- 5.2. O Subcomitê de Gerentes Nacionais é constituído por um Presidente e ainda por mais um membro, este último nomeado pelo Comitê de Oficiais da CBVELA, para um mandato de quatro anos coincidente com o mandato da Diretoria da CBVELA.
- 5.3. O Subcomitê de Gerentes Nacionais deve:
- 5.3.1. Administrar o programa de Gerentes Nacionais e Auxiliares de Regata de acordo com o Item 7 desse Regimento, mantendo atualizado o quadro de Gerentes de Regata Nacionais;
- 5.3.2. Disseminar informação e se comunicar entre os Gerentes Nacionais e as Federações Estaduais assim como Associações de Classe organizadas no Brasil;
- 5.3.3. Promover e apoiar a organização de cursos sobre regras e procedimentos de gerenciamento de regatas e acompanhar o desenvolvimento de gerentes e auxiliares

regionais visando à formação de Gerentes Nacionais e procurando melhorar o padrão de atuação destes oficiais de regata;

5.3.4. Recomendar ao Comitê de Oficiais de Regata a nomeação de Gerente de Regata Nacional e Auxiliar de Regata de acordo com o Item 7 desse Regimento;

5.3.5. Desenvolver e conduzir seminários para Gerentes de Regata, nomeando instrutores gabaritados quando necessário, e formular os exames escritos e os critérios para determinação do nível de capacitação que os candidatos devem atingir para tornarem-se Gerentes Nacionais;

5.3.6. Traduzir e publicar periodicamente o manual de Gerenciamento de Regatas e as Políticas de Gerenciamento após sua publicação pela WORLD SAILING;

5.3.7. Trabalhar pela aplicação consistente e uniforme das regras e procedimentos de gerenciamento de regatas em âmbito nacional;

5.3.8. Trabalhar para melhoria e uniformização dos Avisos de Regata, Instruções de Regata em âmbito nacional agindo em conjunto com as coordenadorias de Juízes, Árbitros e Medidores Nacionais;

5.3.9. Receber e encaminhar perguntas de Gerentes Nacionais para as instâncias competentes, buscando as respostas a essas perguntas;

5.3.10. Tratar de outras questões solicitadas por quaisquer outras Comissões da CBVELA.

6. SUBCOMITÊ DE MEDIDORES NACIONAIS

Constituindo o Subcomitê

6.1. O Subcomitê de Medidores Nacionais, que deverá administrar o programa de medidores nacionais, fica constituído pela Diretoria da CBVELA conforme Artigo 31, alínea XII do Estatuto da CBVELA.

6.2. O Subcomitê de Medidores Nacionais é constituído por um Presidente e ainda por mais um membro, este último nomeado pelo Comitê de Oficiais da CBVela, para um mandato de quatro anos coincidente com o mandato da Diretoria da CBVela.

6.3. O Subcomitê de Medidores Nacionais deve:

6.3.1. Administrar o programa de Medidores, de acordo com o Item 7 desse Regimento, mantendo atualizado o quadro de Medidores Nacionais;

6.3.2. Disseminar informação e se comunicar entre os Medidores Nacionais e as Federações Estaduais assim como Associações de Classe organizadas no Brasil;

6.3.3. Promover e apoiar a organização de cursos sobre regras e procedimentos de medição e acompanhar o desenvolvimento de medidores regionais visando à formação de Medidores Nacionais e procurando melhorar o padrão de atuação dos medidores de modo geral;

6.3.4. Recomendar ao Comitê de Oficiais de Regata a nomeação de Medidores Nacionais de acordo com o Item 7 desse Regimento;

6.3.5. Desenvolver e conduzir seminários para Medidores Nacionais, nomeando instrutores gabaritados quando necessário, e formular os exames escritos e os critérios para determinação do nível de capacitação que os candidatos devem atingir para tornarem-se Medidores Nacionais;

6.3.6. Trabalhar pela aplicação consistente e uniforme das regras de medição em âmbito nacional;

6.3.7. Recomendar padrões técnicos para que seja alcançado um nível de qualidade elevado e uniforme nas medições de todas as classes;

6.3.8. Receber e encaminhar perguntas de Medidores Nacionais para as instâncias competentes, buscando as respostas a essas perguntas.

6.3.9. Tratar de outras questões solicitadas por quaisquer outras Comissões da CBVela.

7. ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA DE OFICIAIS NACIONAIS

7.1. As disposições desse regulamento atingem a todos os Oficiais de Regata da CBVELA, que consistem em:

- (a) Juízes Nacionais
- (b) Árbitros Nacionais
- (c) Gerentes Nacionais
 - (c.1) Auxiliares de Regata (Balizador, Anotador, Sinais e Chegada)
- (d) Medidores Nacionais

7.2. Para efeitos do presente regulamento, incluindo qualquer documentação de apoio, as referências a "eventos principais" significam os eventos descritos em geral ou designados como principais pelo Comitê de Oficiais de Regata e publicados no sítio eletrônico da CBVELA no seu calendário oficial. O presente regulamento não exige que a CBVELA liste cada evento individual.

7.3. Um candidato que

- (a) participe de um seminário de oficial de regata da CBVELA,
- (b) faça um exame da CBVELA, ou
- (c) participe em qualquer outra atividade exigida pela CBVELA para nomeação,

Concorda em ficar vinculado às disposições do Regulamento da CBVELA por um período de quatro anos. O aviso deste fato deve ser informado antecipadamente ao candidato.

Termo de nomeação

7.4. O termo de nomeação para um Oficial de Regata da CBVELA deve iniciar no dia de nomeação pelo Comitê de Oficiais de Regata. A duração deverá ser:

- (a) quatro anos se o solicitante tem menos de 70 anos no dia da nomeação pelo Comitê de Oficiais de Regata; ou

(b) dois anos se o solicitante tem 70 anos ou mais no dia da nomeação pelo Comitê de Oficiais de Regata.

O dia atual de término da indicação termina no dia 31 de dezembro do ano relevante.

7.5. Tendo aprovado uma nomeação, o presidente do Comitê de Oficiais de Regata deve imediatamente emitir um Certificado de Juiz, Árbitro, Gerente ou Medidor Nacional da CBVELA e Auxiliar de Regata com o nome do oficial aprovado e o período de sua nomeação, devidamente assinado pelo Presidente da CBVELA. Este certificado deve ser imediatamente enviado ao oficial em questão. O quadro de Oficiais de Regata Nacionais da CBVELA deve ser imediatamente atualizado.

7.6. Se o Comitê de Oficiais de Regata aprova uma solicitação para Oficial de Regata, o termo de quatro ou dois anos (como apropriado) deverá ser calculado em referência ao dia da reunião do Comitê de Oficiais de Regata em que a nomeação foi pela primeira vez considerada.

7.7. Solicitação de nomeação e renomeação

7.7.1. Um candidato para nomeação deverá:

(a) Cumprir as qualificações gerais para nomeação como oficial da CBVELA e as qualificações específicas da disciplina, publicadas pela CBVELA até 1º fevereiro de cada ano; e

(b) enviar a solicitação no formulário oficial de forma que seja recebido no escritório da CBVELA até 01 de setembro.

7.7.2. O candidato que fizer sua primeira solicitação de nomeação deve enviar com ela uma carta de endosso de sua Federação Estadual.

7.7.3. A CBVELA informará uma Federação Estadual sobre todas as solicitações de renomeação de seus Oficiais de Regata Nacionais.

7.8. Exames

Se um candidato a uma nomeação tem que passar um exame da CBVELA de forma a poder ser indicado, as seguintes condições serão necessárias:

7.8.1. O candidato deve ter passado o exame nos quatro anos anteriores a 31 de outubro do ano da solicitação.

7.8.2. Se o candidato a renomeação não passou no exame antes de 14 de outubro do ano da solicitação, ele poderá ser renomeado se todas as outras condições de renomeação forem cumpridas e:

(a) ele passar no exame até 1 de janeiro do próximo ano; ou

(b) ele passar no exame até 1 de maio, mas depois de 1 de janeiro do próximo ano. Nesse caso, a Diretoria da CBVELA poderá omitir ou ressaltar o nome do candidato na lista oficial divulgada no sítio eletrônico da CBVELA.

Se o candidato não conseguir passar no exame até o dia 1 de maio do ano seguinte, o candidato terá sua nomeação cancelada pelo Comitê de Oficiais de Regata, a não ser que haja alguma circunstância especial, mas ele poderá solicitar novamente uma renomeação conforme item 10.12.11 do Regulamento.

7.8.3. Uma aprovação em um exame somente poderá ser usada uma vez para se classificar, exceto quando ela for usada para uma classificação para dois termos consecutivos de dois anos.

7.8.4. Um candidato que não passe num exame poderá refazê-lo nas seguintes condições:

(a) um candidato que não passe num exame na primeira tentativa não poderá refazer o exame antes de seis meses da primeira tentativa, a não ser que o Presidente do referido Subcomitê (ou o Presidente do Comitê de Oficiais de Regata se não houver um Subcomitê) está satisfeito que existam circunstâncias especiais que permitam que o candidato faça o exame antes desse limite;

(b) um candidato que não passe num exame pela segunda vez não poderá fazer o exame antes de dois anos, a não ser que o Presidente do referido Subcomitê (ou o Presidente do Comitê de Oficiais de Regata se não houver um Subcomitê) tenha considerado o caso individual do candidato e está satisfeito que o candidato poderá ter uma nova chance de refazer o exame; e

(c) um candidato que não passe num exame pela terceira vez deverá esperar um período de dois anos antes de refazer o exame e não poderá enviar uma solicitação durante esse período, e deverá então fazer uma solicitação como um candidato de nomeação pela primeira vez.

7.9. Nomeações

O Comitê de Oficiais de Regata deverá decidir se deve nomear um Oficial de Regata e Auxiliar de Regata da CBVELA após considerar as recomendações dos seguintes Subcomitês:

- (a) Subcomitê de Juízes Nacionais;
- (b) Subcomitê de Árbitros Nacionais;
- (c) Subcomitê de Gerentes Nacionais e
- (d) Subcomitê de Medidores Nacionais.

7.9.1. Quando um Subcomitê faz uma recomendação de uma solicitação, e o Comitê de Oficiais de Regata toma uma decisão sobre ela, o seguinte deve ser levado em consideração:

- (a) se o candidato cumpriu com os requerimentos gerais e adicionais para a disciplina;
- (b) qualquer comentário recebido através de formulários de relatório de regata;
- (c) qualquer outro relatório sobre o desempenho do candidato recebido pela área Técnica do Escritório da CBVELA;
- (d) a experiência relevante do candidato em outras disciplinas; e
- (e) qualquer outra informação que seja considerada relevante.

7.9.2. Se um candidato para renomeação não cumpre com todos os requerimentos para uma renomeação devido a circunstâncias médicas ou outras circunstâncias especiais, o Comitê de Oficiais de Regata poderá:

- (a) renomear o candidato para um período inteiro de quatro ou dois anos (como apropriado); ou
- (b) estender a nomeação existente por 12 meses.

7.9.3. Um Oficial de Regata da CBVELA do qual a nomeação terminou nos últimos 12 meses, poderá solicitar uma renomeação e será considerado como candidato para uma renomeação (que deverá cumprir apenas com os requerimentos de renomeação e não

como uma primeira nomeação). Depois de passados os 12 meses, o Oficial de Regata deve solicitar como um candidato para primeira nomeação.

7.9.4. Enquanto estiver indicado, um Medidor Nacional não deverá ser contratado profissionalmente, ou agir como um consultor ou ser um medidor oficial regularmente trabalhando para um construtor de uma classe ou sistema de Rating para o qual ele seja associado.

7.10. Término de nomeação e apelações

Um candidato para nomeação ou um Oficial de Regata da CBVELA poderá apelar contra a decisão do Comitê de Oficiais de Regata relativo à sua solicitação ou término de uma nomeação.

7.10.1. As apelações deverão ser decididas pelo Conselho de Ética segundo suas regras internas.

8 DESEMPENHO DO OFICIAL DE REGATA

8.1. A CBVELA deverá usar o seguinte procedimento quando receber um relatório que alega uma conduta ou competência inadequada de um Oficial de Regata da CBVELA.

8.2. Para ser considerado nesse regulamento, um relatório deve ser por escrito, e o autor do relatório deve aceitar que a sua identidade será revelada para o Oficial de Regata da CBVELA envolvido. O relatório poderá ser submetido por um oficial de regata, atleta, delegado técnico, Federação Estadual ou membro autorizado da autoridade organizadora ou da Associação de Classe. Entretanto, o Diretor Executivo da CBVELA poderá, a seu critério, decidir que um relatório de uma outra fonte poderá ser considerado segundo esse regulamento.

8.3. Quando a CBVELA recebe um relatório alegando uma conduta e competência inadequada de um Oficial de Regata da CBVELA, esse fato deve ser considerado pelo Diretor Executivo da CBVELA e se for necessária uma ação futura, esse fato deve ser encaminhado para o Presidente do Comitê de Oficiais de Regata e para o Vice-Presidente do Comitê de Oficiais de Regata, que deverão classificar o acontecimento nas seguintes três categorias:

(a) Categoria A: um relatório insignificante que é considerado como não relevante para alegar uma conduta ou competência inadequada do referido Oficial de Regata da CBVELA.

(b) Categoria B: Um relatório significativo que é considerado como alegação de conduta ou competência inadequada do referido Oficial de Regata da CBVELA. Um relatório será categorizado como Categoria B se ele descreve um nível de competência ou conduta claramente abaixo do requerido para nomeação como um Oficial de Regata da CBVELA naquela disciplina.

(c) Categoria C: Um relatório significativo que é considerado como alegação de conduta e competência inadequada tão seriamente que é necessária uma ação urgente, que poderá incluir uma suspensão imediata do referido Oficial de Regata da CBVELA enquanto o relatório estiver sendo investigado.

8.4. Quando um relatório é categorizado como Categoria A, não será necessária nenhuma ação a mais.

8.5. Quando um relatório ou reclamação é categorizado como Categoria B, o Oficial de Regata da CBVELA deverá receber uma alegação baseada nesse relatório. O Oficial de Regata pode tanto aceitar a alegação ou solicitar uma investigação. Se o Oficial de Regata aceita a alegação, o Presidente do Comitê de Oficiais de Regata e de todos os Subcomitês devem tomar uma decisão conforme o Regulamento item 8.9. Se o Oficial de Regata solicitar uma investigação, uma ação formal deverá ser tomada pela CBVELA.

8.6. Quando um relatório é categorizado como Categoria C, uma ação formal da CBVELA deve ser tomada. O Presidente do Comitê de Oficiais de Regata e o Vice-Presidente poderão suspender o Oficial de Regata enquanto é aguardada a conclusão da ação formal da CBVELA.

8.7. Quando uma ação formal é tomada, o Presidente do Comitê dos Oficiais de Regata deverá nomear um painel de três pessoas para investigar o relatório. O painel deverá ser constituído por duas pessoas que devem ser membro do Comitê de Oficiais de Regata ou de seus Subcomitês ou da Comissão de Ética, se necessário. Uma pessoa deve ser obrigatoriamente do Subcomitê do qual o Oficial de Regata em questão pertence.

8.8. O painel deve investigar o relatório e fazer uma recomendação de acordo com o Regulamento 8.9. O Oficial de Regata em casa deverá ser informado sobre o inquérito desde do início e receber o relatório e todos os documentos relevantes. Ele terá o direito de responder as alegações por escrito. Se forem recomendadas sanções, devem ser especificadas. O Presidente do Comitê Oficiais de Regata e todos os seus Subcomitês devem rever a recomendação e decidir tanto se confirmam a decisão ou que a sanção a ser imposta deve ser menor do que a recomendada.

8.9. Recomendações e decisões conforme esse Regulamento poderão ser que nenhuma ação futura deve ser tomada, que sanções devem ser impostas ou que um relatório deve ser feito para o Chefe Executivo da CBVELA segundo o Código de Ética da CBVELA. Abaixo seguem exemplos de sanções que poderão ser impostas:

- (a) uma advertência formal deve ser dada;
- (b) uma repreensão deve ser dada;
- (c) o Oficial de Regata não deve ser indicado ou aprovado para evento de um grau ou tipo de importância;
- (d) o Oficial de Regata deve ser supervisionado quando estiver agindo em um evento;
- (e) o Oficial de Regata deve fazer um seminário antes de poder participar de um outro evento;
- (f) o Oficial de Regata deverá ser reavaliado em sua disciplina, se a sua disciplina requer uma avaliação antes que ele possa ser nomeado;
- (g) o Oficial de Regata deverá fazer um teste na disciplina em causa;
- (h) o Oficial de Regata deverá ser suspenso de sua nomeação por um certo período de tempo, seguido de uma reavaliação antes de ser reintegrado novamente ou o término de sua nomeação; ou
- (i) a nomeação do Oficial de Regata da CBVELA deverá ser terminada/cancelada.

8.10. Quando uma decisão é tomada segundo esse regulamento, o Presidente do Comitê dos Oficiais de Regata deve fazer um relatório para a Diretoria da CBVELA.

8.11. Se a recomendação é de cancelar a nomeação, isso deve ser reportado à Diretoria da CBVELA, que é a única autoridade capaz de cancelar uma nomeação. A Diretoria da CBVELA poderá também decidir que o Oficial de Regata em questão ficará inelegível para poder solicitar uma nomeação como Oficial de Regata da CBVELA por um período de tempo que ela julgue como adequado

8.12. Um Oficial de Regata poderá apelar de qualquer sanção imposta pelo item 8.9, com exceção do relatório para o Chefe Executivo da CBVELA segundo o Código de Ética da CBVELA para o Conselho de Ética da CBVELA. Qualquer apelação deverá ser solicitada por escrito ao Chefe Executivo da CBVELA em até 30 dias após a decisão por escrito ter sido notificada segundo esse Regulamento. Apelações ao Comitê de Ética serão governadas por suas regras de procedimento. Até que qualquer apelação seja determinada, a decisão tomada segundo esse regulamento ficará valendo.

8.13. O autor de um relatório deverá ser informado sobre as ações tomadas pela CBVELA, a não ser que o Presidente do Comitê de Oficiais de Regata decida que isso é inapropriado. Após uma decisão ser considerada final, ela deverá ser publicada pelo Chefe Executivo da CBVELA, a não ser que o Presidente do Comitê de Oficiais de Regata decida que seja inapropriado fazer isso.

9. CONFLITO DE INTERESSE

9.1. Um conflito de interesse existe quando um Oficial de Regata da CBVELA tem, ou razoavelmente parece ter, um interesse pessoal ou financeiro que poderá afetar a habilidade do oficial de regata em ser imparcial.

9.2. Quando um Oficial de Regata da CBVELA é convidado para um evento, ele/ela deve consultar o documento “Race Officials Committee Guidelines for Assessing a Conflict of Interest for Race Officials” como publicado no sítio eletrônico da World Sailing e agir de acordo que essas orientações, que poderá ser de declinar o convite.

9.3. Quando o Oficial de Regata da CBVELA tiver qualquer dúvida como agir, ele/ela deve imediatamente consultar a CBVELA, antes de aceitar o convite e aceitar a decisão da CBVELA.

9.4. Quando, em um evento, um Oficial de Regata da CBVELA toma conhecimento de um conflito de interesse, o oficial ele/ela deve divulgar esse fato à Comissão de Protesto, que deverá tomar as medidas apropriadas de acordo com o documento “Race Officials Committee Guidelines for Assessing a Conflict of Interest for Race Officials” conforme publicado no sítio eletrônico da World Sailing.

9.5. Todos os Oficiais de Regata da CBVELA convidados aos eventos do Calendário oficial da CBVELA devem declarar qualquer conflito de interesse ao Chefe Executivo da CBVELA e atualizar sua declaração quando relevante. Uma declaração de conflito de interesse de um oficial de regata deve incluir as informações necessárias para avaliar de acordo com o documento “Race Officials Committee Guidelines for Assessing a Conflict of Interest for Race Officials” conforme publicado no sítio eletrônico da World Sailing, se um oficial de regata apresenta um conflito de interesse em relação a um evento específico.

9.6. O Comitê de Oficiais de Regata deve desenvolver e manter um registro das declarações de conflito de interesse dos Oficiais de Regata da CBVELA. A informação, os conteúdos e administração dos registros devem ser descritos pelo Comitê de Oficiais de Regata, aprovados pela Diretoria da CBVELA e ser publicado no sítio eletrônico da CBVELA.

10. COMITÊ NACIONAL DE APELAÇÃO

10.1. CONSTITUIÇÃO

O Comitê Nacional de Apelação é constituído por sete Juizes Nacionais ou Internacionais, nomeados pelo presidente da CBVELA por indicação do Presidente do Comitê de Oficiais de Regata. O Presidente do Comitê de Oficiais de Regata deve nomear entre estes sete juizes o presidente do Comitê.

10.2. Responsabilidades

10.15.2.1. O Comitê deve acolher e decidir se deve proceder com a instrução para julgamento, qualquer apelação que lhe seja encaminhada em relação a uma decisão de um Comitê de Apelação Estadual, de uma Comissão de Protesto de um campeonato continental ou brasileiro ou de um campeonato organizado pela CBVELA.

10.2.2. O Comitê deve julgar as apelações encaminhadas dentro dos prazos e conforme previsto nas Regras de Regata em relação a decisões sobre infrações às Regras de Regata.

10.3. Procedimento

Ao receber uma apelação, o presidente do Comitê deve imediatamente designar um relator e outros quatro juizes entre os membros do Comitê para aquela apelação. O relator deve analisar os autos e preparar uma opinião quanto à validade da apelação em relação ao disposto no regulamento 10.17.2.1.2. e imediatamente distribuir os autos e sua opinião aos membros selecionados do Comitê. Os membros do Comitê têm o prazo de 6 dias úteis para enviar seus votos quanto à validade. Quando for decidido que a apelação é válida, o relator deve analisar os autos e preparar uma opinião quanto ao mérito da apelação e imediatamente distribuir os autos e sua opinião aos membros do Comitê. Os membros do Comitê têm o prazo de 10 dias úteis para enviar suas opiniões sobre o mérito da apelação. Se as opiniões recebidas não forem divergentes, o relator deve comunicar o fato aos membros copiando as opiniões e solicitando um voto final sobre o mérito. Se as opiniões recebidas forem divergentes, o relator deve copiar todas as opiniões aos membros e solicitar que estes sejam mais claros, cartesianos e extensos em suas opiniões, os membros terão mais 6 dias úteis para reconsiderarem suas opiniões e reenviá-las ao relator. O relator deve mais uma vez copiar todas as opiniões recebidas e solicitar um voto final sobre a apelação no prazo de 5 dias úteis. Todas as comunicações aqui previstas poderão ser feitas por meio eletrônico.

10.3.1. Para o Comitê emitir uma decisão, tanto sobre a validade como sobre o mérito de uma apelação, o relator deve obter um quórum mínimo de 3 votos ao fim dos prazos previstos no item acima. Caso haja um empate, o presidente do Comitê deve solicitar aos membros que não votaram que apresentem seus votos no prazo de 3 dias úteis. Caso o empate persista, o presidente deve dar um segundo voto de desempate.

10.3.2. Assim que a decisão for obtida, o relator deve preparar o relatório de decisão do Comitê, que deve ser assinado por este relator e pelo presidente do Comitê e informar, copiando o relatório, as partes da apelação.

10.3.3. Todos os autos de apelações e suas decisões devem ser arquivados na sede da CBVela em arquivo reservado com acesso restrito.